

## Ruído

### Legislação aplicável:

- o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 278/2007, de 01 de agosto – Aprova o Regulamento Geral do Ruído
- o Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto – Lei Quadro das Contraordenações Ambientais

A legislação identificada na presente ficha técnica refere-se à legislação mais relevante em vigor neste momento em matéria de *Ruído*, não dispensando no entanto, a aplicação futura de eventuais alterações, aditamentos ou retificações de que venha a ser objeto, mesmo não constando da referida ficha, nem a aplicação de outra legislação específica existente ou que venha a existir sobre aquela matéria.

| FTF   | Versão: | Revisão: | Elaborado por: | Revisto por: | Aprovado por: |
|-------|---------|----------|----------------|--------------|---------------|
| 07.01 | 01/2016 | 01       | PSP            |              |               |

| Ruído                         |                                               |     |     |
|-------------------------------|-----------------------------------------------|-----|-----|
| Reclamante identificado       |                                               | Sim | Não |
| Identificação do Reclamante   |                                               |     |     |
| Actividade ruidosa permanente |                                               | Sim | Não |
| Actividade ruidosa temporária | Licença Especial de Ruído                     | Sim | Não |
|                               | N.º da Licença:                               |     |     |
|                               | Período abrangido:                            |     |     |
|                               | Suspensão por ordem das autoridades policiais |     |     |
| Observações:                  |                                               |     |     |
| Medidas tomadas               |                                               |     |     |

|       |         |          |                |              |               |
|-------|---------|----------|----------------|--------------|---------------|
| FTF   | Versão: | Revisão: | Elaborado por: | Revisto por: | Aprovado por: |
| 07.01 | 01/2016 | 01       | PSP            |              |               |

## Ruído

### I) Regime

O regulamento geral do ruído estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, aplicando-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e a outras fontes de ruído susceptíveis de causar incomodidade, incluindo a laboração dos estabelecimentos comerciais.

Por atividade ruidosa permanente entende-se a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente a laboração de estabelecimentos comerciais.

Por atividade ruidosa temporária entende-se a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza um ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, caso dos espetáculos, festas ou outros divertimentos.

É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 8h; junto a escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e junto a hospitais ou estabelecimentos similares, salvo se autorizado através de Licença Especial de Ruído, emitida pelo município, a qual fixará as condições de exercício da atividade.

A realização de atividades ruidosas temporárias em violação do disposto no Regulamento Geral de Ruído pode ser suspensa por ordem das autoridades policiais, oficiosamente ou a pedido do interessado.

Caso se revele imprescindível para evitar a produção de danos graves para a saúde e para o bem-estar das populações, podem ainda ser adotadas medidas que incluem o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

### II) Fiscalização

A fiscalização do cumprimento no disposto no Regulamento Geral de Ruído, especificamente no que concerne às atividades ruidosas temporárias é da competência das autoridades policiais e polícia municipal.

| FTF   | Versão: | Revisão: | Elaborado por: | Revisto por: | Aprovado por: |
|-------|---------|----------|----------------|--------------|---------------|
| 07.01 | 01/2016 | 01       | PSP            |              |               |

**III) Coimas e sanções Acessórias**

| Procedimentos                                                                                                                                              |                                                     |                                                                   |                    |                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Decreto lei que aprova Regulamento Geral do Ruído - Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro                                                                   |                                                     |                                                                   |                    |                                                                                           |
| Irregularidades detetadas                                                                                                                                  | Previsão legal                                      | Punição                                                           | Coima              | Medidas tomadas                                                                           |
| Atividade ruidosa temporária, S/licença (Obras, construção civil, festas, espetáculos desportivos, etc.), entre as 20H-08H e Sábados, Domingos e Feriados) | Art. 15º, nº1, do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro | Alínea a), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro | PS - €500 a €5000  | Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal.<br>Cessar de imediato o ruído. |
|                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                   | PC - €9000 a 22500 |                                                                                           |
|                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                   | Leve               |                                                                                           |
| Atividade ruidosa temporária com violação ao estipulado na licença especial de ruído                                                                       | Art. 15º, nº1, do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro | Alínea b), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro | PS - €500 a €5000  | Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal.<br>Cessar de imediato o ruído. |
|                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                   | PC - €9000 a 22500 |                                                                                           |
|                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                   | Leve               |                                                                                           |
| Ruído de obras efetuadas nos dias úteis entre as 20H e as 08H                                                                                              | Art. 16º, nº1, do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro | Alínea d), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro | PS - €500 a €5000  | Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal.<br>Cessar de imediato o ruído. |
|                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                   | PC - €9000 a 22500 |                                                                                           |
|                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                   | Leve               |                                                                                           |
| Falta de afixação em local visível da duração prevista das obras                                                                                           | Art. 16º, nº2, do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro | Alínea e), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro | PS - €500 a €5000  | Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal.<br>Cessar de imediato o ruído. |
|                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                   | PC - €9000 a 22500 |                                                                                           |
|                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                   | Leve               |                                                                                           |
| Não cumprimento da ordem de suspensão das obras emitida pela autoridade policial                                                                           | Art. 18º, nº2, do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro | Alínea f), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro | PS - €500 a €5000  | Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal.<br>Cessar de imediato o ruído. |
|                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                   | PC - €9000 a 22500 |                                                                                           |
|                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                   | Leve               |                                                                                           |
| Não acatamento de ordem de cessação de ruído (entre as 23H e                                                                                               | Art. 24º, nº1, do Dec-Lei 09/2007, de               | Alínea h), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17            | PS - €500 a €5000  | Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal.<br>Cessar de imediato o        |
|                                                                                                                                                            |                                                     |                                                                   | PC - €9000 a       |                                                                                           |

|       |         |          |                |              |               |
|-------|---------|----------|----------------|--------------|---------------|
| FTF   | Versão: | Revisão: | Elaborado por: | Revisto por: | Aprovado por: |
| 07.01 | 01/2016 | 01       | PSP            |              |               |

|                                                                                                                      |                                                     |                                                                   |                                                 |                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07H)                                                                                                                 | 17 de Janeiro                                       | de Janeiro                                                        | 22500<br>Leve                                   | ruído.                                                                                    |
| Não acatamento de ordem de cessação de ruído (entreas 07H e as 23H)                                                  | Art. 24º, nº2, do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro | Alínea i), n.º1, do Art.º 28 do Dec-Lei 09/2007, de 17 de Janeiro | PS - €500 a €5000<br>PC - €9000 a 22500<br>Leve | Elaborar auto de notícia e enviar para a Câmara Municipal.<br>Cessar de imediato o ruído. |
| Nota: Segundo a Lei Quadro das Contraordenações Ambientais (Lei 50/2006), o valor das coimas é atualizado anualmente |                                                     |                                                                   |                                                 |                                                                                           |

|       |         |          |                |              |               |
|-------|---------|----------|----------------|--------------|---------------|
| FTF   | Versão: | Revisão: | Elaborado por: | Revisto por: | Aprovado por: |
| 07.01 | 01/2016 | 01       | PSP            |              |               |